

## **BANCO DE HORAS**

As partes, de um lado CENTRO COMUNITÁRIO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL ANÍBAL DIFRÂNCIA, com sede na Rua Gaudêncio Piola, 5-25, cidade BAURU, e de outro lado, a funcionária \_\_\_\_\_, CTPS \_\_\_\_\_ Serie \_\_\_\_\_ - SP, devidamente autorizado e abaixo assinado, acordam a criação de Banco de Horas, que será administrado através de débitos e créditos, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Na forma do artigo 7º, Inciso XVI, da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, a partir da entrada em vigor do presente ajuste, fica instituído o sistema de compensação de horas intitulado do Banco de Horas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

O Banco de Horas terá por finalidade compensar as horas de trabalho excedentes aos limites legais, ocorridas durante o ano letivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

Para efeitos de compensação de jornada, o período de cômputo de horas não excederá o prazo máximo de 6 meses, a contar da implantação do sistema.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Durante o período, as horas laboradas em excesso aos limites legais ou ao contrato de trabalho, até o limite de duas horas extraordinárias por dia, poderão ser compensadas nas ocasiões em que não houver necessidade de prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica a compensação estabelecida na proporção de uma (1) hora de trabalho por uma (1) hora de descanso, nos dias úteis (segunda à sexta-feira e sábados), e de uma hora (1) de trabalho por duas (2) horas de descanso, se as horas extraordinárias recaírem em domingos ou feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Acordo de Compensação de Horas de Trabalho aos sábados, eventualmente pactuado, continua em vigor, não integrando essas horas ao Banco de Horas ora acordado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica definido que o Banco de Horas, para cada empregado, não poderá exceder 60 (sessenta) horas de crédito, ficando vedado acréscimo de horas extras até que o limite seja reduzido com folgas ao empregado, ou que tais horas sejam pagas com o acréscimo legal.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Nos períodos de férias ou recesso escolar, é facultado ao empregador interromper a prestação de serviços, sem que haja prejuízo da percepção dos salários do período.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, as horas que não forem trabalhadas e que forem recebidas poderão ser compensadas, nas oportunidades em que haja a necessidade do serviço em quantidade de horas superior aos limites contratuais diários.

### **CLÁUSULA SEXTA**

Necessitando ou desejando ausentar-se do trabalho e para que estas horas sejam lançadas no banco de horas, sob a forma de débito, o empregado deverá comunicar ao empregador com antecedência mínima

de cinco dias, com a qual a empresa deverá concordar, observando-se a necessidade do empregado e a possibilidade do empregador.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

Para fins de contagem das horas de trabalho, todas as horas que excedam os limites da oitava hora diária ou do contrato de trabalho serão registradas nos controles de horário respectivos e armazenadas no Controle de Horas de Trabalho (CHT).

#### **CLÁUSULA OITAVA**

A empresa se compromete a criar um CHT para cada empregado ou conjunto de empregados, o qual conterá demonstrativo claro e preciso de todas as horas laboradas em excesso aos limites legais, indicando minuciosamente os créditos do empregado, bem como todas as horas de ausência de labor, que forem remuneradas, as quais indicarão crédito da empresa.

#### **CLÁUSULA NONA**

É assegurado a todo empregado livre acesso ao CHT, bem como a todas as informações necessárias sobre o sistema ora implantado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O fechamento dos créditos e débitos de horas de cada empregado será sempre efetuado e liquidado nos meses de julho e dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de o empregado contar com crédito em horas de trabalho, no fechamento do primeiro semestre, estes poderão ser lançados para o próximo período de liquidação ou a empresa liquidará o saldo existente em moeda corrente, conjuntamente com o salário devido no mês de julho ou dezembro, na forma de horas extras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso o empregado conte com os débitos em horas, a empresa ficará impossibilitada de descontá-las nos meses mencionados no *caput*, incluindo-se no Banco de Horas a ser liquidado no próximo período ou pagamento sob a forma de horas extras, no percentual definido em instrumento normativo.

#### **CLÁUSULA NONA**

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As folgas compensatórias poderão ocorrer antes ou depois do trabalho do empregado.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A empresa comunicará o empregado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência sobre o dia da compensação.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Havendo necessidade da empresa, desde que contando com a anuência do empregado, o prazo descrito no item acima poderá ser suprimido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

No caso de desligamento do empregado, sob qualquer motivo, os créditos de horas deverão ser liquidados por ocasião da rescisão contratual e nos prazos legais, sob a forma de horas extraordinárias, bem como, havendo débitos, estes não poderão ser descontados do trabalhador.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de falta injustificada do empregado, esta não será aceita como compensação de eventuais horas trabalhadas, nem poderá ser lançada no CHT como horas compensadas ou débitos, salvo se a empresa assim admitir.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Em caso de dúvida ou impasse na aplicação do presente Acordo, as partes deverão novamente entabular negociações para esclarecer os casos omissos ou duvidosos, através de competente Termo Aditivo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer divergência na aplicação deste Acordo deve ser resolvida em reunião convocada pela parte suscitante da divergência, com antecedência de cinco dias, designando dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo, ainda, indicar de modo claro e preciso qual a divergência ou assunto a ser tratado.

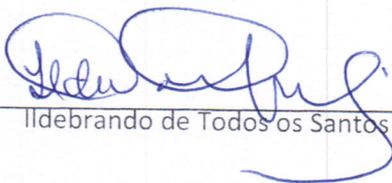
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Persistindo a divergência, a parte suscitante recorrerá ao Ministério do Trabalho e, em caso de não acordo entre as partes, à Justiça do Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O prazo de vigência do presente Acordo é de um ano a contar de sua assinatura, ficando definido que o sistema de banco, para fins de apuração de créditos e débitos, terá seu início desde 01/02/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para fins do disposto na cláusula quatro supra, a Empresa concederá a compensação das horas trabalhadas em excesso (crédito), preferencialmente, nos feriados, pontes ou em outros dias que possibilitem aos empregados maiores facilidades de gozo. (Após a Reunião Pedagógica). A empresa concederá ao empregado pontes em feriados prolongados, sendo que, os mesmos deverão ser compensados com horas em eventos realizados em prol da empresa, obedecendo às leis vigentes, segundo o dia trabalhado (sábado/domingo)

Bauru/SP, 01 de fevereiro de 2022



Ildebrando de Todos os Santos Gozzo

\_\_\_\_\_  
Funcionário

## Ildebrando T. S. Gozzo

---

**De:** Fabrício Spadotti <fabricio@tssadvogados.com.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 17 de fevereiro de 2022 23:27  
**Para:** Ildebrando T. S. Gozzo  
**Assunto:** Re: CRECHE E BERÇÁRIO SÃO PAULO - BANCO DE HORAS  
**Anexos:** Acordo - banco de horas.docx

Prezado Ildebrando, boa noite!

O termo que você me enviou é bastante claro e bem redigido.

Fiz apenas uma atualização das referências legais, sinalizadas em amarelo, e gostaria de chamar à atenção para o prazo de compensação das horas extras, disciplinadas pela reforma trabalhista. Eis o que prevê a CLT:

Artigo 59:

§ 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§ 5º O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses.

Portanto, se a compensação ocorrer em até seis meses, basta fazer um acordo individual com o empregado, dispensando a participação da entidade sindical.

À disposição para quaisquer esclarecimentos.

Abraço,

--



**Fabrício Spadotti**  
OAB/SP 197.073  
(14) 3881-3670 / 98174-9790

[www.tssadvogados.com.br](http://www.tssadvogados.com.br)

Prezado Ildebrando, boa noite!

Em sex., 11 de fev. de 2022 às 14:16, Ildebrando T. S. Gozzo <[ildebrando@multiassist.com.br](mailto:ildebrando@multiassist.com.br)> escreveu:

Dr. Fabrício, boa tarde!

Conforme conversamos, eventualmente vou gerar demandas ao amigo para apreciar documentos que estarão sendo formalizados pela entidade, como o caso presente.